

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 003 DE 02 DE dezembro DE 2.002.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº <u>746</u>	Livro <u>14</u>	Folha <u>45</u>	Data <u>02/12/02</u>
Horas <u>18:05</u>			
<u>CRANESCA</u>			
FUNCIONÁRIO			

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, visando a extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais – FAPEM, com vistas à vinculação dos direitos e deveres ali mencionados, ao Regime Geral da Previdência Social.

A medida tem por objetivo propiciar aos recursos do referido Fundo uma destinação mais social e pública.

Atualmente os recursos do FAPEM estão sendo usados exclusivamente em aplicações financeiras de baixo rendimento, nos termos do atual sistema financeiro, que toma recursos em baixíssimo custo e empresta com taxas de juros exorbitantes.

Logo, as contribuições recolhidas pela Municipalidade e pelos servidores municipais, só estão servindo para enriquecer mais ainda as instituições bancárias, sem qualquer retorno social aos servidores e a coletividade local.

Essas são as razões que nos leva a extinguir o FAPEM e usar de modo programado como prevê o Art. 3º do Projeto de Lei, os recursos acumulados em bancos sem nada produzir.

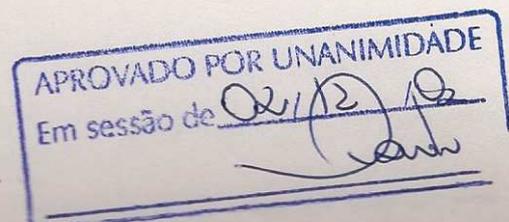
Por outro lado, irão passar para o INSS todos os recolhimentos a partir do ato de transferência estabelecido por força desta lei, de conformidade com o sistema de recolhimento e benefícios ali estabelecidos.

Eis porque, esperamos a aprovação do referido Projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 02 de dezembro de 2.002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 02 DE dezembro DE 2002.

PROTOCOLO
 CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
 Livro 14 Folha 45 Data 02/12/02
 Horas 18:05
 W. F. Santos
 FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre a extinção do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos Municipais – FAPEM e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei Complementar:

Art. 1º - Com base nas diretrizes estabelecidas nos artigos 3º e 9º da Portaria MPAS nº 4.992, de 05 de fevereiro de 1.999, e no disposto na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1.998, fica extinto o Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças – FAPEM.

Parágrafo Único – Fica o Município obrigado a vincular-se ao Regime Geral de Previdência Social, devendo as contribuições serem recolhidas ao INSS a partir do mês de outubro de 2004, ficando os benefícios a serem concedidos a partir desta data, aos servidores municipais e seus dependentes, sob a responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 2º - O Município assumirá, integralmente, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAPEM, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão não sejam recepcionados pelo INSS e tenham sido implementados por lei municipal anteriormente à extinção do mesmo.

Art. 3º - Todos os recursos financeiros e patrimoniais, pertencentes ao Fundo ora extinto, assim como seus ativos e passivos apurados em Balanço Geral até o dia 30 de setembro de 2004, são neste ato reintegrados ao patrimônio do Município para prioritariamente serem destinados até ao limite dos índices percentuais aqui estabelecidos, da seguinte forma:

- I – 25% (vinte e cinco por cento) para a educação;
- II – 24% (vinte e quatro por cento) para o fundo de reserva destinado ao pagamento de folha de servidores públicos;
- III – 1% (um por cento) para aquisição de imóvel destinado a instalação e funcionamento do escritório da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Garças;

APROVADO POR UNANIMIDADE
 Em sessão de 02/12/02
 W. F. Santos

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV – 25% (vinte e cinco por cento) para liquidação das contas menores na praça, obedecendo ordem ascendente em termos de valores;

V – 25% (vinte e cinco por cento) para aquisição de maquinários, equipamentos e veículos para a Secretaria Municipal de Paisagismo, Urbanismo e Serviços Públicos, tais como:

- a) 02 (duas) motoniveladoras;
- b) 01 (um) ônibus;
- c) 05 (cinco) caminhões truck basculantes;
- d) 02 (dois) veículos utilitários;
- e) 02 (duas) prensas para lixo caminhão truck.

Art. 4º - O Município de Barra do Garças ficará responsável pela conservação e guarda de todos os documentos, livros, registros e controles do FAPEM, relativamente aos exercícios de 1994 até outubro de 2004, em que vigorou, assumindo o custeio dos benefícios continuados concedidos durante a vigência do FAPEM, bem como a responsabilidade total por todo e qualquer débito de benefícios e ou de quaisquer outras origens devidamente justificadas e comprovadas que venham a ser reclamadas.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo após a vigência desta lei, tomará as medidas cabíveis para realização da vinculação ao INSS a que menciona o Parágrafo Único do Art. 1º e da compensação financeira junto ao INSS, nos termos do artigo 202, § 2º da Constituição Federal, regulamentado pela lei nº 9.717/98.

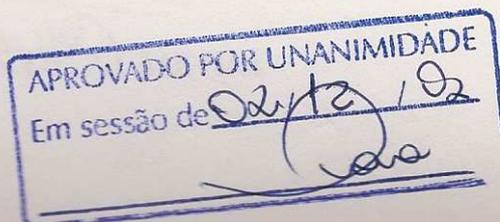
Art. 6º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 02 de dezembro de 2002.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 02 / 12 / 02

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**, analisando o presente **PROJETO DE LEI** em pauta,
resolve exarar o seu **PARECER FAVORÁVEL**, por entender ser o mesmo
LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara
Municipal de Barra do Garças-MT 02 / 12 / 2002

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

Ver. WELITON MARCOS . DE OLIVEIRA
Relator

Verº. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

‘COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 02 / 12 / 02

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS,
após efetuar análise do **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve
exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida
matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de
Barra do Garças-MT, em 02 / 12 2002.

Ver ~~JOSÉ RIBEIRO FILHO~~
Presidente

Ver **Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA**
Relator

Ver^a **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: Projeto de lei nº 042/02 - Sr. Lourival Moreira da Mata

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA (1º Secretário)	PSDB	PSDB			
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB	PTB			
ANTÔNIO MORAES NETO	PPS	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PPB	PPB			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL	PL			
JOSÉ RIBEIRO FILHO	PPS	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO (Vice Presidente)	PL	PL			
DR. LOURIVAL MOREIRA DA MATA (suplente)	PSDB	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA (Presidente)	PTB	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA COSTA BILEGO	PL	PL	2º Séc.		
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS RODRIGUES OLIVEIRA	PL	PL			

Obs.

Heute

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de

02/02/02